

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DE AULAS DE DANÇAS. Nº 025/2014

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor FABIO MICHELON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Daniel Rocha da Silva, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.157.396/0001-03, com sede na cidade de Júlio de Castilhos - RS neste ato representada por seu representante conforme procuração em anexo pela Sra. Lia de Cássia de Brito de Mello, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação conforme Pregão Presencial nº 005/2014, Processo nº O35/2014, Edital 017/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de empresa para ministrar aulas e cursos de danças diversas, contemplando crianças, jovens e adultos oportunizando aprendizado, laser e cultura. Média de aulas do projeto será de 706 (setecentos e seis horas) de fevereiro a dezembro do ano de 2014. O cronograma dos locais, dias e horários será fornecido ao vencedor do Processo de Licitação pelos Responsáveis pelos Departamentos de Cultura e Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor a ser pago por hora aula será de R\$ 21,00 (vinte e um reais). Sendo a média mensal de R\$ 1.344,00 (Hum mil trezentos e quarenta e quatro reais), totalizando 706 (setecentos e seis) horas no ano, Valor total a ser pago R\$ 14.826,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte seis reais) de fevereiro até dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
- b) Emissão de comprovante, pela Secretaria de Educação ou departamento de Cultura, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

CULTURA

(10.980) Demais Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

0202.13.392.0003.2015

33.90.39.99.04.00.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(10655) Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

06.01.12.361.0014.2034

33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

O presente Contrato terá vigência de fevereiro á 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 005/2014.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**01. - DOS DIREITOS:****01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar o objeto do contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:**02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Participar dos eventos municipais sempre que for convocada pelas responsáveis da secretaria de educação e do departamento de cultura.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Cultura, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 17 de fevereiro de 2014.

Fabio Michelin
Prefeito Municipal em exercício

Daniel Rocha da Silva
CNPJ/MF 19.157.396/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: